



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298278

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2088295-08.2025.8.26.0000

Relator(a): **TANIA AHUALLI**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Decisão Monocrática 11375

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Maria Socorro de Brito Silva Belancieri** contra decisão que, em ação ajuizada face ao **Município de Suzanópolis**, negou antecipação de tutela para fornecimento de medicamento.

A agravante diz que sofre de depressão e ansiedade e que necessita do medicamento Venlift OD 150mg, dois comprimidos ao dia. Alega que há laudo médico indicando o medicamento, que já tentou se utilizar outras alternativas disponíveis no SUS e que o remédio é essencial para regularizar sua condição de saúde. Cita o Tema 106 do STJ. Pede a antecipação de tutela recursal.

É o relatório.

A ação de origem foi endereçada ao Juizado Especial, tendo a decisão agravada sido prolatada pela Juizado Especial da Comarca de Pereira Barreto. Este agravo também foi endereçado a Turma Recursal, e não a este Tribunal.

Assim, tendo sido reconhecida na origem a competência do juizado especial, o recurso deve ser julgado por uma das Turmas Recursais da Fazenda Pública, não havendo competência deste Tribunal para conhecimento da ação e seus recursos, a menos que a ação passe a tramitar pelo rito comum.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, **não conheço** do agravo e determino sua redistribuição a uma das Turmas Recursais da Fazenda Pública do Colégio Recursal. Em havendo desistência do prazo recursal pelo ora agravante, fica desde logo homologada, cumprindo-se imediatamente a presente decisão.

São Paulo, 27 de março de 2025.

TANIA AHUALLI
Relatora